

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO “PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO ESCOLA SECUNDARIA JAIME MONIZ DESIGNADO POR ‘LICEU’ LOCALIZADO NO LARGO JAIME MONIZ, FUNCHAL”

Entre

PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., doravante designada por PATRIRAM ou entidade adjudicante, matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Funchal sob o número único de identificação da pessoa coletiva e de identificação fiscal 511273096, com capital estatutário de 6.805.000,00 Euros, com sede à Rua 31 de Janeiro, 79 – 9050-401 Funchal, neste ato representada por Nuno Eduardo de Matos Natividade e Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz, na qualidade, respetivamente, de presidente e vogal executivo do Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A.,

E

Métodos B- Engenharia, Unipessoal, Lda. doravante designado(a) por adjudicatário, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 510302068, matriculada na Conservatória do Registo Comercial/ Automóvel do Funchal, com o capital social de 5.000,00 Euros, com sede na estrada Visconde Cacongo, n.º 88, 9060-008 Funchal, neste ato representado por Maria José Baptista Fernandes Rosa Borges, na qualidade, de gerente.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços para elaboração do “**Projeto de Execução para a Empreitada de Beneficiação do Edifício Escola Secundaria Jaime Moniz designado por ‘Liceu’ localizado no Largo Jaime Moniz, Funchal**” adjudicada por decisão do Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A. de 06/07/2016, com aprovação da minuta de Contrato pelo Conselho de Administração em 06/07/2016, regendo-se o mesmo pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.º

OBJETO DO AJUSTE DIRETO

Pelo presente contrato, a entidade adjudicatária obriga-se perante a PATRIRAM, S.A. a executar a prestação de serviços para elaboração do **“Projeto de Execução para a Empreitada de Beneficiação do Edifício Escola Secundaria Jaime Moniz designado por ‘Liceu’ localizado no Largo Jaime Moniz, Funchal”** de acordo com o estabelecido no presente contrato, nas condições previstas no caderno de encargos que lhe foi enviado pela PATRIRAM, S.A. conjuntamente com o ofício convite n.º 168 de 21/06/2016 e da proposta apresentada pela entidade adjudicatária a 05/07/2016, documentos que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA 2.º

RESPONSABILIDADES

1. O adjudicatário deverá assumir as responsabilidades técnicas inerentes ao cumprimento rigoroso das especificações técnicas constantes no presente caderno de encargos.
2. São designadamente deveres do adjudicatário:
 - a) Proceder à apresentação tempestiva dos estudos e demais trabalhos;
 - b) Prestar as informações que forem solicitadas pela PATRIRAM, S.A.;
 - c) Realizar todos os trabalhos referidos no presente Caderno de Encargos;
 - d) Realizar as reuniões necessárias com a PATRIRAM, S.A., e outros organismos que possam ter intervenção no processo;
 - e) Prestar colaboração na análise e preparação de resposta às listas de erros e omissões que venham a ser apresentadas pelos concorrentes sobre o projeto por si elaborado no âmbito do procedimento para a contratualização da empreitada de “Beneficiação da Escola Secundária Jaime Moniz designado ‘Liceu’ localizado no Largo Jaime Moniz, Funchal”.

CLÁUSULA 3.º

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO

1. O presente contrato será celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (doravante “CCP”).
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor até cessação de todas as obrigações dele decorrente e produz os seus efeitos nos termos do CCP.

CLÁUSULA 5.º

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PROJETISTA

A equipa técnica responsável pela execução dos projetos será obrigatoriamente coordenada por técnico que possua habilitações académicas que lhe confirmam o direito ao exercício da atividade, devidamente certificado pela respetiva associação profissional.

ARTIGO 6.º

PREÇO CONTRATUAL

O contrato é celebrado pelo preço de 20.500,00 € (vinte mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 7.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos honorários será feito de acordo com o seguinte faseamento:

- Com a entrega do Projeto de Execução ----- 85%
- Assistência Técnica durante a Obra-----15%

CLÁUSULA 8.º

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O adjudicatário deverá apresentar os referidos trabalhos nos seguintes prazos:

1. Apresentação do Projeto de Execução no prazo de 75 dias contínuos
2. A assistência técnica referida na cláusula anterior deve ser assegurada durante o período de execução da empreitada de “Beneficiação da Escola Secundária Jaime Moniz designado ‘Liceu’ localizado no Largo Jaime Moniz, Funchal”.

CLÁUSULA 9.º

PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

A propriedade dos projetos, desenhos, especificações ou qualquer outra documentação elaborada pelo adjudicatário será transferida para a entidade adjudicante após o pagamento dos honorários referentes ao projeto de execução referido na cláusula 7 supra.

CLÁUSULA 10.º

ATRASOS E PENALIDADES

1. No caso de não cumprimento dos prazos fixados para a entrega dos trabalhos correspondentes a cada uma das fases de elaboração, por razões imputáveis à entidade contratada, será aplicada uma sanção contratual calculada da seguinte forma:
 - a) Quatro por mil do valor global dos honorários, nos primeiros dez dias úteis seguidos de atraso;
 - b) Oito por mil do valor global dos honorários, nos seguintes vinte dias úteis seguidos e por cada dia de atraso;

- c) Em cada período de dez dias úteis subsequentes, a multa sofrerá um acréscimo de um por mil, até atingir o máximo de doze por mil.
2. O valor das multas aplicadas será descontado nos pagamentos referidos em 7.
3. Se o total das multas exceder o limite máximo previsto na lei, a PATRIRAM, S.A. reserva-se o direito de resolver o contrato, sem prejuízo do direito de exigir indemnização por perdas e danos, eventualmente resultantes do não cumprimento, por parte da entidade contratada e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

CLÁUSULA 11.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A PATRIRAM, S.A., reserva-se o direito de rescindir o contrato sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação.
2. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A. terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA 12.º

TRABALHOS ADICIONAIS

1. Se durante a elaboração dos estudos e projetos, a PATRIRAM, S.A. considerar necessária a utilização de trabalhos que não constem do presente Caderno de Encargos ou proposta aprovada, mas que estejam relacionados com o âmbito do fornecimento do adjudicatário, fica o mesmo vinculado a aceitar a sua execução.
2. A realização de trabalhos adicionais por iniciativa da entidade contratada depende de proposta devidamente fundamentada, aceite pela PATRIRAM, S.A.
3. A realização dos estudos adicionais será objeto de contrato a celebrar caso a caso.



5

CLÁUSULA 13.º

COORDENAÇÃO COM ENTIDADES

É da responsabilidade dos projetistas compatibilizar e coordenar a elaboração do projeto com as diversas Entidades que intervêm ou estão relacionadas com o processo, e garantir a integração das infraestruturas projetadas com as já existentes ou as previstas para a zona de intervenção ou para a sua envolvente, devendo proceder aos contactos e consultas formais com as entidades direta ou indiretamente intervenientes, antes e durante a elaboração do projeto, com vista a obter dados essenciais e obter a sua aprovação.

CLÁUSULA 14.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

ARTIGO 15.º

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 16.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa, em especial pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Junho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, que se aplica em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável.

ARTIGO 17º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, no Funchal, aos 25 dias do mês de Julho de 2016.

Entidade adjudicante




Nuno Edmundo de Matos Natividade
Rua 31 de Janeiro, N.º 79 - 9050-401 FUNCHAL
Cont. N.º 511 273 096



Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz

Entidade adjudicatária




Maria José Baptista Fernandes Rosa Borges